

Ata n.º 4

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, reuniu, na sede do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede, sito na Rua Luís de Camões, n.º 29, 3060-183, o Júri do procedimento concursal de recrutamento de 2(dois) postos de trabalho, do mapa de pessoal previstos e não ocupados, destinado ao exercício de funções no Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede, na carreira e categoria de técnico superior de Psicologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto na sequência do despacho do senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva de 15/05/2026, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 4240-C/2026, de 31/03/2026, da Senhora Secretária de Estado da Administração Escolar, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 63, 31/03/2026, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um – Análise e deliberação sobre as alegações apresentadas em sede de audiência de interessados.

Ponto dois – Elaboração da lista definitiva de candidatos admitidos e não admitidos.

Estiveram presentes os seguintes membros do Júri:

Presidente – Rita Maria Antunes Tomás Figueira, Psicóloga, Município de Cantanhede;

1.º Vogal efetivo – Didácio dos Santos Gonçalves Frei, Subdiretor, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo – Célia Maria Alves Gomes Alves – Adjunta da Direção.

Dando cumprimento ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, decorrido o prazo de audiência prévia, foram analisadas as alegações dos seguintes candidatos: Ana Filipa Costa Carvalho Martins; Ana Filipa de Almeida Santos; Carolina Filipa dos Santos Neves; Celso Leandro Ferreira Antunes; Diana da Cruz Pedro; Diana Pereira dos Santos; Dulce Helena Ramos Cainé; Francisca Maria Oliveira Carvalho; Inês Brites Rodrigues Rangel das Neves; Inês Lopes Robalo; Mariana Barata Santos; Maricil Mota de Almeida; Marta Maria Figueiredo Loureiro e Silva; Mónica Sofia Correia da Silva; Rita Sofia Carvalho Nabo Fernandes António; Sara Marisa de Jesus Monteiro.

Rita Gomes
Bella Alves



Relativamente à candidata Ana Filipa Costa Carvalho Martins, foi rececionado e-mail, com o anexo do certificado de Registo Criminal válido e do formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: "Na sequência da notificação da minha exclusão do procedimento concursal, venho, ao abrigo do direito de audiência dos interessados, apresentar a presente pronúncia. A não apresentação do certificado do registo criminal aquando da submissão da candidatura resultou de um lapso involuntário, não correspondendo à inexistência do documento nem ao incumprimento dos requisitos legalmente exigidos para o exercício das funções a concurso. Assim que tomei conhecimento da situação, diligenciei de imediato pela obtenção do referido documento, o qual junto em anexo à presente pronúncia, requerendo que o mesmo seja considerado para efeitos de reapreciação da decisão de exclusão, por constituir prova do cumprimento dos requisitos exigidos no procedimento concursal. Importa salientar que reúno os requisitos legalmente exigidos para o procedimento concursal, tratando-se a situação em apreço de uma omissão meramente formal e não de uma falta substancial de requisitos de admissão. Neste contexto, e atendendo aos princípios da boa-fé, da proporcionalidade, da colaboração entre a Administração e os particulares e da prossecução do interesse público, venho requerer a V. Exas. que ponderem a admissão do documento agora apresentado e procedam à reapreciação da decisão de exclusão. Face ao exposto, solicito a reconsideração da decisão proferida, com a consequente admissão da minha candidatura ao procedimento concursal." Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao presente concurso.

Relativamente à candidata Ana Filipa de Almeida Santos, foi rececionado e-mail, com o anexo do certificado de Registo Criminal válido e do comprovativo de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses válido. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao presente concurso.

Relativamente à candidata Carolina Filipa dos Santos Neves, foi rececionado e-mail, com o anexo da Declaração de exercício de funções em Serviço de Psicologia e Orientação de um Agrupamento de Escolas e do formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: "Na qualidade de candidata ao procedimento concursal para recrutamento de psicólogo, venho, por este meio, apresentar reclamação relativamente ao método de seleção que me foi atribuído. Após

consulta da lista de candidatos admitidos e respetivos métodos de seleção, verifiquei que me foi atribuída a realização da Prova de Conhecimentos + Avaliação Psicológica + Entrevista de Avaliação de Competências. Contudo, considero que esta decisão não se encontra em conformidade com o disposto no ponto 1.3 do Aviso de Abertura do procedimento concursal. Efetivamente exerço funções correspondentes e equiparadas às previstas para o posto de trabalho a ocupar, possuindo experiência profissional diretamente relacionada com as funções objeto do concurso, pelo que reúno os pressupostos previstos no referido ponto do Aviso para que me seja aplicado o método de seleção Avaliação Curricular + Entrevista de Avaliação de Competências, em substituição da Prova de Conhecimentos. Nestes termos, solicito a reapreciação da decisão quanto ao método de seleção que me foi atribuído, procedendo-se à sua correção e à aplicação da Avaliação Curricular, nos termos legalmente previstos e em conformidade com o Aviso de Abertura. Submeto, em anexo, o documento que comprova esta minha situação.” Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao método de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

Relativamente ao candidato Celso Leandro Ferreira Antunes, foi rececionado e-mail com o anexo do comprovativo de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses válido e a seguinte pronúncia: “No âmbito do procedimento concursal nº OE202605/1813, venho por este meio solicitar a substituição do documento “Cédula profissional OPP” uma vez que o inserido na plataforma se encontra caducado. Tentei fazer essa alteração na plataforma através de uma nova candidatura, o que não foi possível. Deste modo, solicito então a admissão ao concurso”. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, aceitar o documento enviado.

Relativamente à candidata Diana da Cruz Pedro, foi rececionado e-mail com o anexo do formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: “Eu, Diana Pedro, candidata ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia), venho pronunciar-me relativamente à decisão de exclusão da minha candidatura, pelos seguintes fundamentos: A exclusão da minha candidatura fundamenta-se na não apresentação dos documentos previstos no ponto 13.3.1 do Aviso de Abertura, designadamente das declarações referidas nas

Rita Santos
Gézia Alves

alíneas a) e b). Todavia, tais documentos são expressamente exigidos apenas aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme resulta do próprio teor do ponto 13.3.1 do Aviso. Ora, não sou detentora de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, exercendo funções ao abrigo de um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Termo Resolutivo Certo, pelo que aquele requisito documental não me era aplicável. Acresce que, no preenchimento da candidatura na plataforma SIGRHE, a modalidade do meu vínculo foi corretamente identificada como contrato por termo resolutivo certo, conforme resulta da captura de ecrã que junto em anexo. Verifica-se, contudo, uma divergência entre os dados introduzidos na candidatura e a informação constante do recibo emitido pelo SIGRHE, onde surge incorretamente indicada a modalidade de vínculo como "contrato por tempo indeterminado". Tal desconformidade não corresponde à minha situação jurídico-funcional e não me é imputável. Nestes termos, considerando que: · os documentos previstos no ponto 13.3.1 do Aviso apenas são exigíveis aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado; · não possuo essa modalidade de vínculo; · a candidatura foi corretamente preenchida, conforme demonstrado pela documentação anexa; não existe fundamento para a exclusão da minha candidatura com base na falta daqueles documentos. Assim, requer-se a V. Ex.as que seja reapreciada a decisão projetada, procedendo-se à revogação da exclusão e à consequente admissão da minha candidatura ao procedimento concursal. Caso V. Ex.as entendam necessário, manifesto desde já inteira disponibilidade para apresentar qualquer documento comprovativo da modalidade do meu vínculo de emprego público.". Ainda em sede de audiência prévia, foi rececionado novo e-mail da candidata com o anexo da declaração de exercício de funções em Agrupamento de Escolas, bem como de uma declaração de exercício de funções semelhantes às do posto de trabalho a concurso. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao presente concurso.

Relativamente à candidata Diana Pereira dos Santos, foi rececionado e-mail com o anexo de um certificado de conclusão de Pós-graduação e do formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: "Ao abrigo do direito de audiência prévia, venho expor que, por lapso involuntário, não juntei à candidatura na SIGRHE o comprovativo de conclusão da minha pós-graduação. Anexo

o comprovativo e solicito que a mesma seja admitida e considerada na próxima fase. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, aceitar o documento enviado. Relativamente à candidata Dulce Helena Ramos Cainé, foi rececionado e-mail com o anexo de um extrato excel com a classificação CNAEF e do formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: "Acuso a receção da notificação referente à não admissão ao procedimento concursal e, nos termos dos artigos aplicáveis, venho apresentar a minha pronúncia dentro do prazo concedido. 1 – Relativamente ao Certificado de Registo Criminal, informo que, através da plataforma SIGRHE, efetuei o envio da autorização necessária para que o Exmo. Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva possa proceder à respetiva consulta. Assim, o documento encontra-se disponível para verificação por essa entidade. 2 – Quanto ao alegado incumprimento do ponto 9.2 do Aviso de Abertura, importa esclarecer que: - o aviso estabelece que os candidatos devem possuir licenciatura ou grau académico superior, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP; - o ponto 9.1 especifica que a habilitação exigida é Licenciatura ou grau académico superior em Psicologia da CNAEF (311); - o ponto 9.2 refere que, no caso de a Licenciatura ser em Psicologia, os candidatos devem comprovar a sua inscrição na respetiva Ordem. A minha licenciatura pertence ao CNAEF 311, conforme exigido, mas não é em Psicologia, pelo que não se enquadra na situação prevista no ponto 9.2. Consequentemente, não existe obrigação legal ou regulamentar de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, nem tal requisito é aplicável ao meu caso. Adicionalmente, esclareço que possuo grau académico superior – Mestrado em Psicologia Forense – o qual não altera o enquadramento acima referido, uma vez que o requisito de inscrição na Ordem dos Psicólogos se aplica exclusivamente aos candidatos cuja licenciatura seja em Psicologia. Face ao exposto, solicito a reavaliação da decisão de não admissão, considerando que: - o certificado de registo criminal foi devidamente disponibilizado para consulta; - o requisito relativo à inscrição na Ordem dos Psicólogos não é aplicável ao meu grau académico.". Após apreciação por parte do júri, cumpre informar que o certificado de registo criminal foi consultado e aceite por unanimidade. No entanto, no que respeita à não entrega do comprovativo de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, importa esclarecer que o presente procedimento concursal, de acordo com o ponto n.º 1 do Aviso de Abertura, destina-se ao "preenchimento de 2 postos de

Rita Tomás
Célia Amor



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
MARQUÊS DE MARIALVA | CANTANHEDE
ESCOLA BÁSICA MARQUÊS DE MARIALVA

QUADRIÉNIO
2025 | 2029

trabalho previstos e não ocupados, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, com funções de psicólogo". O júri esclarece que o exercício da profissão de Psicólogo/a e o uso de tal título profissional, de acordo com o artigo 54º (Inscrição) do Estatuto da Ordem (Lei nº 57/2008, de 4 de setembro, com as alterações da Lei nº 138/2015, de 7 de setembro e da Lei nº 72/2023, de 12 de dezembro), obrigam à inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses. Assim, a atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de psicólogo, em qualquer sector de atividade, dependem da inscrição na Ordem como membro efetivo. De acordo com o mesmo Estatuto (cf. Lei nº 72/2023, de 12 de Dezembro, art. 5º A) os Psicólogos/as têm competência para aplicar a Ciência Psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais, através da prática dos seguintes atos próprios: a) Avaliação psicológica, incluindo os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, a elaboração de relatórios e a comunicação dos respetivos resultados; b) Atividades técnico-científicas de intervenção psicológica, incluindo de promoção e prevenção, nos diversos contextos relativos a indivíduos, grupos, organizações e comunidades; c) Atividades não farmacológicas de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, incluindo psicoterapêutica; d) Elaboração de pareceres técnico-científicos e perícias; e) Atividades de intervenção e supervisão da aplicação da Ciência Psicológica. Em suma, o mero grau académico (licenciatura ou mestrado) não habilita, por si só, ao exercício da profissão de psicólogo nem ao uso do respetivo título profissional. Os serviços de Psicologia só devem ser prestados por profissionais devidamente qualificados e reconhecidos. Neste sentido, é considerado requisito imprescindível ser membro da Ordem dos Psicólogos Portugueses (Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado em anexo ao Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 1119-A/2016, de 7 de outubro, e republicado pelo Regulamento n.º 637/2021, de 23 de junho, publicado no DR n.º 134, 2.ª Série, de 13 de julho). Face ao exposto, o júri considera que não se encontra preenchido um requisito legal indispensável ao exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho a concurso, pelo que deliberou por unanimidade manter a decisão de não admissão ao presente concurso.

Relativamente à candidata Francisca Maria Oliveira Carvalho, foi rececionado e-mail com o anexo do certificado de Registo Criminal e do formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: "Ao submeter a candidatura na Plataforma Sigrhe, o documento com a declaração do registo criminal não foi devidamente anexado. Por esse motivo, entrei em contacto com o agrupamento, via telefónica, no dia 15 de junho, tendo recebido a indicação para enviar um e-mail a expor o assunto. A resposta que recebi a esse mesmo email, no dia 16 de junho de 2026, foi que devia enviar a declaração em causa. Nesse mesmo dia, foi enviada a declaração que se encontrava válida até dia 18 de junho de 2026. Solicitei que me informassem caso fosse necessário enviar uma nova declaração, com prazo alargado e nunca recebi resposta. Por este motivo, peço que reconsiderem a decisão, uma vez que a declaração que submeti se encontrava válida até à data de término do concurso e não me foi dada resposta ao pedido que realizei.". Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao presente concurso.

Relativamente à candidata Inês Brites Rodrigues Rangel das Neves, foi rececionado e-mail com o anexo da Declaração de exercício de funções em Serviço de Psicologia e Orientação de um Agrupamento de Escolas e do formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: "Como candidata ao procedimento concursal a decorrer para contratação de psicólogos, venho apresentar reclamação relativamente ao método de seleção que me foi atribuído: Prova de Conhecimentos. No entanto, não considero que esta decisão se encontre em conformidade com o disposto no ponto 1.3 do Aviso de Abertura do procedimento concursal. Tenho experiência profissional e exerço funções correspondentes e equiparadas às previstas para o posto de trabalho a ocupar, pelo que reúno os pressupostos previstos no referido ponto para que me seja aplicado o método de seleção Avaliação Curricular + Entrevista de Avaliação de Competências, em substituição da Prova de Conhecimentos + Avaliação Psicológica + Entrevista de Avaliação de Competências. Deste modo, solicito a reapreciação da decisão relativa ao método de seleção que me foi atribuído.". Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao método de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

Rita Torres
Belia Soares

Relativamente à candidata Inês Lopes Robalo, foi rececionado e-mail com o anexo do certificado de Registo Criminal, o comprovativo de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses e do formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: “Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, venho exercer o meu direito de audiência prévia relativamente à decisão de exclusão da minha candidatura. Relativamente aos fundamentos invocados, importa clarificar que os documentos em falta foram efetivamente submetidos, mas, por lapso, seguiram documentos cuja validade se encontrava expirada. Assim, anexo à presente exposição o comprovativo de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses e o Certificado de Registo Criminal, ambos devidamente atualizados e válidos, solicitando a reapreciação da decisão de exclusão e a admissão da minha candidatura ao procedimento concursal”. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao presente concurso.

Relativamente à candidata Mariana Barata Santos, foi rececionado e-mail com o anexo do certificado de Registo Criminal, o comprovativo de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses e do formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: “No âmbito da audiência prévia relativa ao procedimento concursal em referência, venho, por este meio, pronunciar-me sobre a proposta de não admissão da minha candidatura. Tomei conhecimento de que a decisão proposta se fundamenta na não apresentação do comprovativo de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses e do Certificado de Registo Criminal, documentos exigidos pelo Aviso de Abertura. Assim, venho solicitar a reapreciação da minha candidatura, juntando em anexo os referidos documentos, designadamente o comprovativo de inscrição válido na Ordem dos Psicólogos Portugueses e o Certificado de Registo Criminal atualizado. Nestes termos, solicito a V. Ex.ª a reapreciação da decisão proposta de não admissão, com a consequente admissão da minha candidatura ao procedimento concursal”. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao presente concurso.

Relativamente à candidata Maricil Mota de Almeida, foi rececionado e-mail com o anexo da Declaração de exercício de funções em Serviço de Psicologia e Orientação de um Agrupamento de Escolas e do formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: “No âmbito da audiência dos interessados



relativa ao procedimento concursal para recrutamento de Técnicos Superiores – Psicólogos, venho expor o seguinte: Aquando do preenchimento da candidatura na plataforma SIGRHE, por mero lapso de preenchimento, assinalei como métodos de seleção a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. Contudo, encontro-me atualmente a exercer funções correspondentes ao posto de trabalho colocado a concurso (como se pode comprovar pela declaração emitida pelo Agrupamento de Escolas de Ílhavo) pelo que a minha intenção sempre foi ser avaliada através dos métodos de seleção de Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, nos termos previstos no aviso de abertura e da legislação aplicável. O erro verificado resultou exclusivamente de um lapso involuntário no preenchimento da candidatura, não traduzindo a minha vontade real. Assim, ao abrigo do direito de audiência de interessados, venho solicitar a V. Ex^a que seja considerada a presente exposição e, caso seja legalmente admissível, seja retificada a opção pelos métodos de seleção, passando a constar a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.”. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao método de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

Relativamente à candidata Marta Maria Figueiredo Loureiro e Silva, foi rececionado e-mail com o anexo de declaração de vínculo de emprego público e do formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: “A exclusão da minha candidatura teve como fundamento a não apresentação da declaração prevista no ponto 13.3.1 do aviso de abertura do procedimento concursal. Contudo, a sua não apresentação resultou da interpretação que fiz do referido ponto, uma vez que este estabelece que a declaração deve ser apresentada pelos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. No meu caso, sou detentora de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com término previsto para 31 de agosto de 2026, pelo que entendi, de boa-fé, que tal requisito não era aplicável à minha situação. Ainda assim, e demonstrando total disponibilidade para colaborar com o procedimento concursal, junto à presente alegação a declaração solicitada, suprimindo a omissão verificada. Atendendo a que a falta do documento resultou de uma interpretação do aviso concursal e que a mesma se encontra agora integralmente sanada, venho requerer que seja admitida a declaração ora apresentada e, conseqüentemente, revista a decisão de exclusão da minha candidatura, permitindo

Reb. Tomás
Bella Aires



a sua continuidade no procedimento concursal.”. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao presente concurso.

Relativamente à candidata Mónica Sofia Correia da Silva, foi rececionado e-mail com o anexo do Contrato de Trabalho em Funções Públicas A Termo Resolutivo Certo, a Declaração de exercício de funções em Serviço de Psicologia e Orientação de um Agrupamento de Escolas, a Declaração de Avaliação de Desempenho, um certificado de formação complementar e o formulário para o exercício do direito de audiência de interessados, com a seguinte alegação: “No exercício do direito de audiência prévia previsto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, venho pronunciar-me relativamente à decisão de não admissão da minha candidatura ao procedimento concursal. A decisão de exclusão da minha candidatura fundamenta-se na alegada falta de apresentação da declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, prevista no ponto 13.3.1, alínea a), do Aviso de Abertura. Contudo, uma análise do referido ponto permite concluir que tal exigência não é aplicável à minha situação jurídica. Com efeito, o ponto 13.3.1 do Aviso de Abertura estabelece expressamente que os documentos aí previstos são exigíveis apenas aos candidatos já detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Sendo detentora de contrato de trabalho em funções públicas por termo resolutivo certo, conforme resulta do contrato que junto em anexo, não possuo, portanto, vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Consequentemente, a declaração prevista na alínea a) do ponto 13.3.1 não constituía documento de apresentação obrigatória relativamente à minha candidatura, pelo que o fundamento invocado para a minha exclusão assenta, salvo melhor entendimento, numa incorreta aplicação das normas constantes do Aviso de Abertura. Não obstante o exposto, junto igualmente a declaração emitida pelo meu serviço de origem, a qual apenas me foi disponibilizada após a submissão da candidatura, não tendo sido possível proceder à sua apresentação em momento anterior por circunstâncias que me foram alheias. Relativamente às avaliações de desempenho dos dois últimos ciclos avaliativos, cumpre-me informar que apenas disponho da avaliação respeitante ao período de exercício de funções na Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, documento que igualmente junto. Quanto ao período de exercício de funções na Escola Secundária José Falcão, diligenciei junto da escola, no sentido de obter a respetiva avaliação, tendo sido informada por um elemento da Direção de que



Rita Sofia
Belia Soares

não me foi atribuída avaliação de desempenho durante esse período. Assim, junto toda a documentação de que disponho, mantendo-me naturalmente disponível para apresentar quaisquer esclarecimentos ou elementos adicionais que V. Ex.as entendam necessários. Nestes termos, e considerando que o fundamento da exclusão assenta num requisito que, de acordo com o próprio Aviso de Abertura, não é aplicável à minha situação jurídica, venho requerer a reapreciação da decisão de não admissão da minha candidatura ao procedimento concursal.”. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao presente concurso.

Relativamente à candidata Rita Sofia Carvalho Nabo Fernandes António, foi rececionado e-mail com a seguinte alegação: “Acuso a receção da notificação relativa à minha admissão ao procedimento concursal. No exercício do direito de audiência prévia, venho solicitar a reapreciação dos métodos de seleção que me foram atribuídos. No formulário de candidatura, na secção “Opção por Métodos de Seleção”, não assinaliei a opção de renúncia aos métodos de seleção obrigatórios. A caixa destinada à opção pelos métodos “Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica” foi deixada em branco, pelo que mantive os métodos de seleção legalmente aplicáveis aos candidatos que reúnem os respetivos pressupostos, ou seja, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências. Assim, solicito a verificação da minha candidatura e a retificação dos métodos de seleção que me foram atribuídos, caso tenha ocorrido um lapso na apreciação da mesma. Agradeço a atenção dispensada e fico a aguardar a reapreciação da minha situação.” Após apreciação por parte do júri, cumpre informar que, de acordo com o ponto 14.2. do aviso de abertura, “aos candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às dos postos de trabalho publicitados, bem como aos candidatos que, encontrando-se em situação de valorização profissional, tenham imediatamente antes exercido tais funções, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme exigido para o exercício da função, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.”. A candidata não entrega qualquer documento que comprove que se encontra, no presente, a exercer funções semelhantes às do posto de trabalho publicitado. Também não se encontra em situação de valorização profissional, uma vez que esta situação é apenas aplicável a trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Face ao exposto, o júri deliberou, por

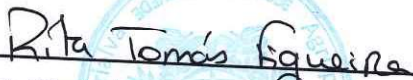
unanimidade, manter a decisão de admissão aos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

Relativamente à candidata Sara Marisa de Jesus Monteiro, foi rececionado e-mail, durante o período para o exercício do direito de audiência de interessados com o anexo do Certificado de Registo Criminal válido. Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao presente concurso.

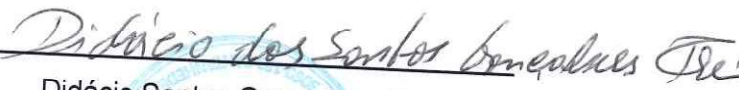
Dando cumprimento ao ponto dois da ordem de trabalhos, elaborou-se a lista definitiva de candidatos admitidos e não admitidos ao procedimento concursal, a qual se espelha em anexo à presente ata.

Cantanhede, 20 de julho de 2026

A Presidente do Júri,


Rita Maria Antunes Tomás Figueira

O(a)s Vogais Efetivos(os),


Didácio Santos Gonçalves Frei


Célia Maria Alves Gomes Alves

Anexo I

Lista definitiva de candidatos admitidos ao procedimento concursal

Nome do Candidato	Método de Seleção
Adriana Sofia Mendes Baptista	AC + EAC
Afonso Tadeu Bernardo Vaz Ferreira	PC + AP + EAC
Ana Amado Esteves Neves	AC + EAC
Ana Beatriz Rodrigues Pinto	AC + EAC
Ana Carolina Machado Artiaga	PC + AP + EAC
Ana Filipa Costa Carvalho Martins	PC + AP + EAC
Ana Filipa de Almeida Santos	PC + AP + EAC
Ana Filipa Rodrigues Albuquerque	PC + AP + EAC
Ana Gabriela Martinho Inácio	AC + EAC
Ana Luísa Cordeiro Vicente	AC + EAC
Ana Margarida Rodrigues Marques	AC + EAC
Ana Marta Alves Carvalho Marques	PC + AP + EAC
Ana Patrícia Lourenço de Oliveira	AC + EAC
Ana Rita da Silva Paredes	PC + AP + EAC
Ana Sofia Colaço de Oliveira Moreira	PC + AP + EAC
Anabela Simões Costa Santos	AC + EAC
Andreia da Silva Antunes	AC + EAC
Andreia Isabel Monteiro Serras	AC + EAC
Bruna Micaela Figueiredo Cardoso	AC + EAC
Carolina Filipa dos Santos Neves	AC + EAC
Celso Leandro Ferreira Antunes	PC + AP + EAC
Cristiana Marques Matos	AC + EAC
Cristina Manuela Campos Ferra	PC + AP + EAC b)
Cristina Maria Amaro de Assunção	AC + EAC
Diana da Cruz Pedro	AC + EAC
Diana Filipa Gonçalves da Silva	PC + AP + EAC
Diana Isabel Ferreira Baptista	AC + EAC
Diana Pereira dos Santos	AC + EAC
Eneida Patrícia Ferreira Cadete	AC + EAC
Filipa João Travassos de Oliveira	PC + AP + EAC
Francisca Manuel da Mata Raimundo Coxixo	PC + AP + EAC
Francisca Maria Oliveira Carvalho	PC + AP + EAC
Helena Margarida Venâncio Miguel Jorge	AC + EAC
Hugo Miguel Camarneiro Lopes Maranhã	AC + EAC
Inês Brites Rodrigues Rangel das Neves	AC + EAC
Inês Lopes Robalo	PC + AP + EAC
Isabel Maria Mósca da Silva Reverendo	PC + AP + EAC
Joana Filipa Neta Castilho Soares	AC + EAC
Joana Patrícia Cabral de Matos	PC + AP + EAC
Joana Patrícia dos Santos Tavares Ferreira	AC + EAC
Lara Cristina Ferreira Lé	AC + EAC
Liliana Catarina Lourenço Ferreira	AC + EAC
Liliana Marisa Temudo Romão	AC + EAC
Mafalda Maria Cravo Magalhães	AC + EAC

12573 nos
Bélie Alves



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
MARQUÊS DE MARIALVA | CANTANHEDE
ESCOLA BÁSICA MARQUÊS DE MARIALVA

QUADRIÉNIO
2025 | 2029

Mara Lisa Bento Pinto Ferreira	AC + EAC
Marco Sérgio Gorgulho Rodrigues	AC + EAC
Maria de Fátima de Sousa Ramos	AC + EAC
Mariana Barata Santos	PC + AP + EAC
Mariana Sofia Gouveia Valente	PC + AP + EAC
Maricil Mota de Almeida	AC + EAC
Marta Filipa Pratas Vieira da Silva Oliveira	PC + AP + EAC
Marta Filipa Teixeira Moreira	PC + AP + EAC
Marta Maria Figueiredo Loureiro e Silva	AC + EAC
Mónica Sofia Correia da Silva	AC + EAC
Patrícia Alexandra Oliveira Nunes	AC + EAC
Patrícia Alexandra Pires de Matos	AC + EAC
Patrícia Joana Calixto Fonseca	AC + EAC
Paula Cristina Baptista Mendes	AC + EAC
Paula Cristina Moreira Pinho da Rocha	AC + EAC
Regina Maria Fatia Mendes	AC + EAC
Rita Frangolho Trindade e Silva	PC + AP + EAC
Rita Sofia Carvalho Nabo Fernandes António	PC + AP + EAC
Rodrigo Ribeiro Freitas	PC + AP + EAC
Rosa da Silva Marques Pereira	AC + EAC
Rui Miguel Videira Ribeiro e Ribeiro	PC + AP + EAC
Rui Pedro Martins de Almeida	PC + AP + EAC a)
Rute Alexandra Vilela Roque	AC + EAC
Sara Jesus	PC + AP + EAC
Sara Marisa de Jesus Monteiro	PC + AP + EAC
Sílvia Gabriela de Moura Santos Correia Fernandes	AC + EAC
Sílvia Tomé Ferreira	AC + EAC
Sofia Manuel Rodrigues do Nascimento Fráguas	AC + EAC
Solange das Neves Cardoso	AC + EAC
Soraia Pinhal da Silva	PC + AP + EAC
Stéphanie Simões da Silva	PC + AP + EAC
Susana Arruda Oliveira	PC + AP + EAC
Susana Maria Rico Rei Marques da Cunha	AC+EAC
Tânia Catarina Ramos Figueiras	AC + EAC
Telma Laiginhas Martins	AC + EAC
Vanessa Rodrigues Pinto	PC + AP + EAC

a) Opta pela realização da Prova de Conhecimentos e da Avaliação Psicológica

b) Exerce, atualmente, funções distintas à natureza das funções para este posto de trabalho

Legenda: AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARQUÊS DE MARIALVA | ESCOLA BÁSICA MARQUÊS DE MARIALVA |
CANTANHEDE

RUA LUÍS DE CAMÕES, N° 29 3060-183 CANTANHEDE TEL. 231419600

geral@aemmarialva.pt
Contribuinte n° 600075206

Lista definitiva de candidatos não admitidos ao procedimento concursal

Nome do Candidato	Motivo de exclusão
Ana Carolina Costa Branco	Não apresenta Comprovativo de Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 9.2. do Aviso de Abertura; não apresenta Certificado de Registo Criminal ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 13.3, alínea d), do Aviso de Abertura
Ana Inês de Carvalho Freitas	Não apresenta declaração atualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, conforme previsto no ponto 13.3.1, alínea a), do Aviso de Abertura
Andreia Filipa Neves Ventura	Não apresenta certificado de registo criminal ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 13.3, alínea d), do Aviso de Abertura; não apresenta as declarações previstas no ponto 13.3.1, alíneas a) e b), do Aviso de Abertura
Beatriz Sofia Alves Santana	Não apresenta Comprovativo de Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 9.2. do Aviso de Abertura; não apresenta Certificado de Registo Criminal ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 13.3, alínea d), do Aviso de Abertura
Dulce Helena Ramos Caimé	Não apresenta Comprovativo de Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 9.2. do Aviso de Abertura
Inês Isabel Santos da Cruz	Não apresenta certificado de registo criminal ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 13.3, alínea d), do Aviso de Abertura
Rita Joana Saavedra Mateus Dias	Não apresenta Comprovativo de Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 9.2. do Aviso de Abertura; não apresenta Certificado de Registo Criminal ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 13.3, alínea d), do Aviso de Abertura
Sara Leição Loureiro	Não apresenta certificado de registo criminal ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 13.3, alínea d), do Aviso de Abertura
Sónia Isabel dos Santos Pratas Fernandes	Não apresenta Comprovativo de Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 9.2. do Aviso de Abertura; não apresenta Certificado de Registo Criminal ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 13.3, alínea a), do Aviso de Abertura; não apresenta Comprovativo de Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 9.2. do Aviso de Abertura
Sónia Marina Figueiredo da Fonseca	Não apresenta certificado de registo criminal ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 13.3, alínea d), do Aviso de Abertura
Tito de Araújo Fonseca e Cruz Tavares	Não apresenta certificado de registo criminal ou o mesmo não se encontra válido, conforme previsto no ponto 13.3, alínea d), do Aviso de Abertura

Cantanhede, 20 de julho de 2026

A Presidente do Júri,

Rita Maria Antunes Tomás Figueira

O(a)s Vogais Efetivos(os),

Didácio Santos Gonçalves Frei

Célia Maria Alves Gomes Alves

